



ANDORINHA ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 68.513.084/0001-09 IE: 261.821763.0040
andorinhaalimentos@gmail.com
(37)3321-4238

Ilmo.Sr.Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Lagamar- MG

Processo nº: 36/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº17/2024

Forma: Eletrônico

ANDORINHA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.513.084/0001-09, sediada à Rodovia MG 050 após o trevão S/N, Zona Rural na cidade de Formiga MG CEP 35578.899, por intermédio de sua representante legal, **Miriam Madalena de Souza**, portadora do RG: M-10.000.798 SSPMG e do CPF nº031.774.316-39, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, processo licitatório nº36/2024; pregão eletrônico nº 4/2024; conforme previsão do artigo 164 da lei nº 14.133/21, bem como a previsão do item 3 do referido edital.

I – TEMPESTIVIDADE

Conforme item 3.2 do edital e artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, ficou estabelecido que qualquer pessoa poderá impugná-lo, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública. Uma vez que a abertura do pregão eletrônico será no dia 15/08/2024, o último dia para a propositura da impugnação, seria dia 12/08/2024, que o faço hoje, sendo a presente totalmente tempestiva.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O artigo 164 da lei nº 14.133/21, estabelece que no procedimento licitatório, os licitantes e a Administração deve atuar em observância às normas previstas no Edital de Licitação, portanto o mesmo deve ser claro e objetivo, não deixando brechas para interpretações diversas. Tal entendimento foi pacificado pelos Tribunais Superiores, mais recentemente através do Processo TCE-MG nº1084361¹, onde foi estabelecido que *“a Administração deve garantir clareza, precisão e objetividade na redação dos editais de licitação, os quais não podem conter dispositivos que permitam dupla interpretação e dificultem a compreensão dos licitantes quanto às condições estabelecidas.”*

Contrariando tal entendimento, VEJAMOS:

A fim de garantir a segurança e a procedência dos produtos de origem animal, a administração pública, em diferentes instâncias, confere aos que manipulam produtos de origem animal e que atendem os critérios exigidos pela legislação selos de inspeção. São eles: o SIM (Selo de Inspeção Municipal); o SIE (Selo de Inspeção Estadual, em Minas Gerais, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária); e o SIF (Selo de Inspeção Federal) E Alvará Sanitário

O correto é solicitar Certificado de inspeção e Alvará Sanitário no documentos qualificação técnica.

A principal diferença entre eles está no âmbito de comercialização: federal, estadual e municipal respectivamente e conforme os nomes, ou seja, um produto com selo SIE no estado de Minas não pode ser comercializado no estado do Rio de Janeiro; um produto feito na cidade de São Paulo não pode ser comercializado em Santo André. Ele também é exigido para as atividades de importação e exportação, e por isso tem caráter obrigatório para produtos de origem animal que são comercializados com outros países.

A concessão de cada selo está vinculada ao respectivo órgão do Poder Executivo. Isso quer dizer que as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Rural emitem o SIM, as Secretarias Estaduais de

Rodovia MG 050 S/N, KM 197, Zona Rural, Formiga – MG, CEP: 35.578-899



ANDORINHA ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 68.513.084/0001-09 IE: 261.821763.0040
andorinhaalimentos@gmail.com
(37)3321-4238

Agricultura o SIE ou, no caso do selo SIF, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Dipoa), da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA) emite o SIF. A inspeção e liberação desses produtos deve passar pela avaliação de um médico veterinário capacitado, registrado e com vínculo a estes órgãos.

O selo SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) representa um sistema que busca padronizar os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal de modo a garantir a segurança alimentar e inocuidade dos produtos de origem animal, e com isso permite que indústrias que possuem o SIM ou SIE possam comercializar seus produtos em outras cidades ou estados, desde possuam condições equivalentes de produção, quando comparada com estabelecimentos que possuem SIF.

Independente de qual selo está no produto, é importante que tenha um selo! Alimentos de origem animal sem essa garantia de inspeção e das boas práticas no processo produtivo podem representar um **risco à saúde das crianças das escolas** que vão consumir um produto no qual não possui certificado de sua qualidade, e no presente edital não citou exigência de nenhum certificado de inspeção nem informou a exigência obrigatória destes selos.

A lei determina isso. É o texto:

Art. 7º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no País, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, na forma do art. 4º. Lei 7.889/89.

Os selos indicam não apenas a região onde podem ser comercializados, mas também representam o rigoroso processo de manipulação dos produtos de origem animal, bem como segurança e a procedência dos mesmos e que os produtores atendem os critérios exigidos pela legislação na homologação de qualidade.

Ressalto ainda que o edital, não prevê a exigência do alvará sanitário do estabelecimento

A lei determina, e estes pontos ficaram omissos no termo de referência do edital em comento. No âmbito da Administração Pública vige **o princípio da legalidade**, ou seja, o agente público somente pode fazer ou deixar de fazer aquilo que expressamente esteja autorizado na lei, tendo em vista à indisponibilidade dos interesses públicos.

A Lei de Licitações 14.133 de 2021 em um dos seus artigos mais importantes, determina:

- Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do

Rodovia MG 050 S/N, KM 197, Zona Rural, Formiga – MG, CEP: 35.578-899



ANDORINHA ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 68.513.084/0001-09 IE: 261.821763.0040
andorinhaalimentos@gmail.com
(37)3321-4238

juízo objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (grifo nosso).

Nunca é demais lembrar que uma licitação é um procedimento formal no qual o gestor público não possui discricionariedade para impor ou deixar de impor o que deseja. **Ele somente pode fazer o que a lei determina.**

Deste modo a retificação do edital, para que seja exigido selo de inspeção nos produtos de origem animal juntamente na habilitação de qualificação técnica, em especial dos licitantes dos produtos cárneos sob pena de estarem infringindo legislação sanitária, onde neste caso a responsabilidade é aumentada, **uma vez que se exige da Administração Pública uma obediência incontestada e irrestrita às normas vigentes.**

III – DOS PEDIDOS

- a) O conhecimento da presente impugnação, **sendo julgada totalmente procedente** para então ser retificado o edital do processo licitatório nº 36/2024, pregão eletrônico nº 17/2024 **para que seja exigido selo de inspeção nos produtos de origem animal em especial os produtos cárneos podendo ser SIF, IMA e SIM (caso o município de Campos Gerais conte com o referido órgão) e Alvara Sanitário juntamente com a qualificação técnica.**
- b) A determinação da republicação do Edital, com as alterações pleiteadas, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.
- c) Assim, ante o exposto requer seja prestados os esclarecimentos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital

Nestes termos. Pede deferimento.

Cópia da presente impugnação, será remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Formiga, 12 de agosto de 2024.

Andorinha Alimentos Ltda

Miriam Madalena de Souza
CPF: nº031.774.316-39